



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

**VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI – PIRAI**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS, DE OLARIAS E DE CERÂMICA, DE CAL, DE GESSO, DE ARTEFATO DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, MIGUEL PEREIRA, VALENÇA, PATI DO ALFERES E RIO DAS FLORES E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VOLTA REDONDA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS, DE OLARIAS E DE CERÂMICA, DE CAL, DE GESSO, DE ARTEFATO DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, MIGUEL PEREIRA, VALENÇA, PATI DO ALFERES E RIO DAS FLORES, entidade sindical representativa da categoria profissional das indústrias da construção e do mobiliário, com sede na Rua Professor José Costa, nº 102, Centro, Barra do Pirai – RJ, CEP 27.145-010, inscrito no CNPJ sob o nº 28.467.843/0001-11, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Benedito de Oliveira, brasileiro, casado, pedreiro, identidade nº 121317-7, do IFP/RJ, CIC nº 394462397-53, residente e domiciliado em Barra do Pirai – RJ, na Rua Humberto Ferraz, nº 102, Barra do Pirai-RJ; e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VOLTA REDONDA, entidade sindical representativa da categoria econômica das indústrias da construção civil e do mobiliário de Volta Redonda, com extensão de base aos municípios de Barra do Pirai e Pirai, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 590, salas 801 e 802, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., CEP 27.213-270, inscrito no CNPJ sob o nº 29.294.972/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Mauro José Campos Pereira, brasileiro, separado, industrial, identidade nº 87-1-04029-9 do CREA/RJ, CIC nº 330.962.796-91, residente e domiciliado em Volta Redonda – RJ, na Rua Irineu Machado, nº 29, apto. 301 Jardins Amália, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, subscrevem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estabelece condições aplicáveis às relações de trabalho, nos municípios de Barra do Pirai e Pirai, Estado do Rio de Janeiro, 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI

CLÁUSULA PRIMEIRA . Fica garantido o reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento), para todos os empregados da Empresa a partir de 01 de julho de 2010.

Parágrafo único - A critério da Empresa, serão compensados todos os reajustamentos e antecipações espontâneas, decorrentes de acordos ou da política salarial do governo.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o pagamento complementar a todos os funcionários demitidos antes da assinatura deste acordo, caso a empresa, não tenha pago multa prevista na CLT, bem como o pagamento de folhas complementares pagas antes da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDO - SALÁRIO NORMATIVO

São fixados os pisos salariais abaixo indicados, a partir de 01 de julho de 2010.

CATEGORIA CONSTRUÇÃO CIVIL	SAL. MENSAL R\$	SAL. HORA R\$
AJUDANTE	R\$ 591,80	R\$ 2,69
MEIO OFICIAL	R\$ 677,60	R\$ 3,08
PROFISSIONAL: Almoxarife, Apontador, Bombeiro, Carpinteiro de esquadrias, Carpinteiro de forma, Eletricista, Gesseiro, Guincheiro, Ladrilheiro, Montador de torre de elevador, Operador de grua, Pastilheiro Armador, Pedreiro e Pintor (conforme descrição constante na CBO)	R\$ 836,00	R\$ 3,80
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 1.232,00	R\$ 5,60
ENCARREGADO DE OBRA	R\$ 1.632,40	R\$ 7,42
MESTRE DE OBRA	R\$ 2.041,60	R\$ 9,28

CATEGORIA FERROVIÁRIA	SAL. MENSAL R\$	SAL. HORA R\$
AJUDANTE	R\$ 591,80	R\$ 2,69
FEITOR FERRAMENTEIRO	R\$ 704,00	R\$ 3,20
AUXILIAR MESTRE	R\$ 841,50	R\$ 3,83
MESTRE FERRAMENTEIRO	R\$ 1.100,00	R\$ 5,00

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE CARNAVAL

Em face à tradição carnavalesca predominante no país, e visando dirimir dúvidas e controvérsias, fica estabelecido que os dias de carnaval – segunda, terça e quarta-feira - poderão ser compensados pelos trabalhadores, desde que aprovado pela maioria dos mesmos e a direção da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE MENORES

Fica assegurado o direito aos reajustes ora deferidos, a todos os empregados menores, não sujeitos à formação profissional.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

**VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI**

CLÁUSULA QUINTA – IGUALDADE SALARIAL

As empresas se obrigam a pagar, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justo motivo, salário igual, ao do empregado de menor remuneração na função, excluído as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamento em papel timbrado ou carimbado, com identificação da empresa, indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes verbas pagas, dos descontos efetuados, da quantia líquida paga, dos dias trabalhados ou totais de produção, as horas extras, contribuição previdenciária e o valor do FGTS a recolher.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado aos empregados por meio de cheques, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, sem que ele seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for em espécie, no local de trabalho, não deve ultrapassar o horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Aos empregados mensalistas as empresas poderão conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos salários a que fizerem jus. Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

O horário de trabalho poderá ser prorrogado para o empregado maior de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino ou feminino, bem como para o menor, mediante prestação de horas suplementares, não excedentes de 02 (duas) horas diárias, pagas sem acréscimo sob o regime de compensação, a fim de suprimir ou reduzir expediente de determinado dia, limitada à duração normal de trabalho, durante a semana, a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO

No dia 28 (vinte e oito) de outubro, comemorativo de SÃO JUDAS TADEU, padroeiro dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário, não haverá trabalho, sendo normal a remuneração.

Parágrafo Único – Quando o feriado acima cair nos dias de segunda à sexta - feiras, será comemorado na 3ª segunda – feira do mês de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) piso de ajudante, em favor dos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitado por ofício do Sindicato dos Trabalhadores, recomenda-se às empresas a liberação do empregado, para participar de cursos, uma vez por ano, por 1(um) dia, garantida a remuneração integral do dia liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISO

As empresas manterão, em local por elas determinado, quadro de avisos do Sindicato dos Trabalhadores, destinado exclusivamente às comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política, ofensiva ou prejudicial a quem quer seja. O material a ser afixado, será previamente exibido à empresa, que indicará o responsável pela afixação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, justificarão as ausências do empregado por motivo de moléstia, assegurando-lhes o RSM (repouso semanal remunerado), desde que aprovado pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, será concedido abono de 02(duas) horas de antecipação no final do expediente, no período de provas de curso regular de ensino, devendo solicitá-lo por escrito com antecipação de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADA GESTANTE

De acordo com o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data de seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO POR PRODUÇÃO

Aos empregados que percebem remuneração por produção, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária quando, por culpa da empresa, forem impedidos da realização da tarefa ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA

Ao empregado readmitido no prazo de 90 (noventa) dias, na função que exercia na empresa, não será exigida a celebração de novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESA FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho no canteiro de obras, a empresa arcará com os ônus decorrentes do enterro e demais despesas de sepultamento, pagáveis à funerária por ela contratada.

Parágrafo Único

Na hipótese de omissão da empresa quanto às providências de sepultamento, ficará ela obrigada a reembolsar à família as despesas comprovadamente realizadas.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

**VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada garantia de emprego ao trabalhador convocado para o serviço militar obrigatório, prestado ao Exército, à Marinha ou à Aeronáutica, desde a data da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes de trabalho, por ano, quando de uso obrigatório, sob pena de não o fazendo, indenizar o empregado pelo seu valor, conforme preço de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADO

O empregado não optante pelo FGTS, que tenha 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e com ela rescinda seu contrato de trabalho, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez permanente, fará jus ao recebimento de uma gratificação de 05(cinco) salários mínimos, a ser paga pela empresa por ocasião da homologação da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo empregado admitido terá sua Carteira Profissional anotada pela empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os respectivos documentos devolvidos em 05 (cinco) dias contados da data de admissão, sendo que a falta de registro, a partir da assinatura dessa Convenção, sujeitará a empresa a uma multa em favor do empregado, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário, por mês trabalhado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEBIMENTO DE PIS

Fica garantido ao empregado o recebimento do salário de 01 (um) dia, em que tiver de se afastar para o recebimento da parcela do PIS (Programa de Integração Social), desde que tenha domicílio bancário fora do local de serviço, devendo comunicar, por escrito, à empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao completar, o empregado, 12 (doze) meses de auxílio doença previdenciário, pagar-lhe-á a empresa, por uma única vez, a diferença de 15 (quinze) dias, entre o valor do salário, e do benefício previdenciário.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados, nos meses de novembro e dezembro de 2010, as contribuições de 2% (dois por cento) dos pisos salariais, a título de contribuição assistencial, desde que não haja oposição do empregado, a qual deverá ser manifestada perante o Sindicato.

Parágrafo Primeiro

A empresa não descontará do empregado que apresentar a sua discordância em formulário próprio do Sindicato dos Trabalhadores, em prazo máximo de 20 (vinte) dias após a promulgação deste Acordo. Para tal discordância, o Sindicato atenderá aos empregados, nos seguintes horários:

*segunda-feira, terça-feira e quinta-feira – das 08:00 às 20:00 h.

* quarta-feira e sexta-feira – das 08:00 às 17:00 h.

Parágrafo Segundo

O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos e demitidos deverá ser efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao de referência, na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de pagamento com juros de 0,33% ao dia e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Pelos serviços prestados, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda, com exceção das associadas, recolherão até 30 de novembro de 2010, na conta nº 10.004-5, da agência 0197 (Volta Redonda) da Caixa Econômica Federal. Conforme guia fornecida pelo Sindicato Patronal, a TAXA ASSISTENCIAL corresponde a 50% (cinquenta por cento) do piso de ajudante.

Parágrafo Primeiro

Aplica-se a taxa a cada empresa com atividades na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Segundo

As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção receberão a TAXA no décimo dia do mês seguinte ao do início das atividades do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro

Os recolhimentos de que trata a presente cláusula ficarão sujeitos, em caso de mora, à multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento).

Parágrafo Quarto

O pagamento da taxa assistencial fica condicionado a não oposição da empresa, manifestada por escrito, perante o Sindicato das Indústrias, até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Cláusula, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato Patronal.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno, nas atividades empresariais noturnas permanentes, será pago com percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CONVÊNIOS

Poderão o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa firmarem, em conjunto, convênios com farmácias e outras lojas comerciais, para fornecimento de bens ao empregado, devendo o desconto das despesas realizadas ser feito em folha de pagamento, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário de empregado, no mês do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ANALFABETO

Fica estabelecido que o pagamento de salário aos empregados analfabetos será feito preferencialmente na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ALOJADO DEMITIDO

Ao empregado alojado que residir a mais de 80 (oitenta) quilômetros de distância, no caso de dispensa, será garantida permanência no alojamento da empresa e direito às refeições, nas condições oferecidas pela empresa, até o dia posterior do pagamento, pela empresa, das verbas referentes à sua rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXTENSÃO DO ACORDO

As empresas da categoria que se estabeleçam na vigência desta Convenção, ficam obrigadas a cumprir as cláusulas nela contidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

As empresas se comprometem a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, para ampliação das atividades sociais, 1% (um por cento) sobre o piso do ajudante, por funcionário.

Parágrafo Primeiro

Essa ajuda anual será paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento para 10 de outubro e a segunda para 10 de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo

Equipara-se às empresas, as pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem obras com concurso de empregados, registrados ou não.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Volta Redonda

BASE TERRITORIAL

VOLTA REDONDA - BARRA MANSA - QUATIS - RESENDE – ITATIAIA
BARRA DO PIRAI - PIRAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados que, sem motivo justificado, não faltarem ao trabalho e/ou não se atrasarem mais do que 15 (quinze) minutos mensais, uma cesta básica mensalmente, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) com a seguinte composição: 05kg de arroz, 01kg de feijão, 01kg de açúcar, 250gr de pó de café, 01kg de sal, 01kg de fubá, 500gr de macarrão, 01 lata de óleo, 01lata de 300gr de extrato de tomate, 04 rolos de papel higiênico, 300gr de tempero, 01 tubo de creme dental, 01 sabonetes e 01 unidades de 200gr de sabão em barra.

Parágrafo Primeiro

Os empregados responderão pelo custo de R\$1,00 (um real), não se integrando para nenhum efeito, o benefício disposto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo

A entrega da cesta básica ou “ticket” será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, uma vez por ano, a Relação dos Empregados pertencentes à categoria, desde que não tenham fornecido as guias de recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – VIGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2010 e terá vigência até 30 de junho de 2011.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente, em cinco vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2010.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Presidente

CIC nº 394462397-53

Pelo Sindicato Patronal

MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA

Presidente

CIC nº 330.962.796-91

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____